



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

CONTRATO Nº 04/2026 FMAS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, MERCADINHO JHON WILLIAM LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 02/2026

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.524.647/0001-27, sediado à Rua 1º de Fevereiro, nº 95, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.^a **GECILANE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 031.XXX.XXX-50, e, do outro, **MERCADINHO JHON WILLIAM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.665.042/0001-04, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 66, Centro, Graccho Cardoso, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 574.XXX.XXX-72, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do pregão nº 02/2026 FMAS e seus anexos;
- b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;
- b) Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Decreto Municipal nº 05/2025;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 81.828,78 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), nos termos da planilha adiante:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	V.	V. Total
------	-----------	-------	-------	------	----	----------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DA SECRETÁRIA

					Unit. (R\$)	(R\$)
1	Achocolatado em pó rico em sais minerais, embalagem com 200g	Maratá	L	100	5,35	535,00
2	Achocolatado líquido, embalagem com 200ml, caixa com 27 unidades	Maratá	Cx	12	1,95	23,40
3	Açúcar cristal, pacote com 1kg	Nota 10	Kg	150	3,49	523,50
5	Amido de milho tipo Maisena, pacote com 200g	Unilever	Unid	100	5,66	566,00
6	Arroz beneficiado tipo 1, pacote com 1kg	Dalon	Kg	150	4,90	735,00
7	Arroz parboilizado tipo 01, pacote com 01kg	Tio Louro	Kg	150	4,60	690,00
8	Banana prata	In natura	Kg	100	6,78	678,00
9	Batata doce	In natura	Kg	120	7,28	873,60
10	Batata inglesa	In natura	Kg	120	10,12	1.214,40
11	Bebida láctea tipo iogurte, embalagem com 1L, sabores variados	Betânia	Unid	180	9,74	1.753,20
12	Biscoito Cream Cracker integral, pacote com 350g, caixa com 20 unidades	Fabise	Cx	6	6,95	41,70
13	Biscoito doce tipo maisena, pacote com 350g	Fabise	Unid	100	6,53	653,00
14	Biscoito doce tipo maria, pacote com 350g, caixa com 20 unidades	Fabise	Unid	200	6,53	1.306,00
15	Biscoito doce tipo rosquinha, pacote com 400g	Mabel	Pct	80	4,95	396,00
16	Biscoito recheado 40g, sabores variados	Treloso	Unid	200	1,25	250,00
17	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, pacote com 350g, caixa com 20 unidades	Pilar	Cx	200	5,95	1.190,00
18	Biscoito waffer 30g, sabores variados	Vitarella	Unid	200	1,25	250,00
19	Café solúvel, refil com 40g	Maratá	Unid	100	4,95	495,00
21	Carne Bovina congelada, tipo colchão mole	Friboi	Kg	150	50,88	7.632,00
22	Carne moída congelada, pacote com 500g	Fortiboi	Pct	150	12,07	1.810,50
23	Cebola branca	In natura	Kg	80	8,30	664,00
24	Cenoura	In natura	Kg	100	10,12	1.012,00
25	Cereais para alimentação infantil, tipo Mucilon, trigo, milho e arroz, embalagem com 600g, caixa com 12	Nutry	Cx	10	21,35	213,50
26	Charque dianteiro	Litoral	Kg	150	56,50	8.475,00
27	Chuchu	In natura	Kg	70	6,86	480,20
28	Coentro	In natura	Mol	100	3,77	377,00
29	Colorau embalagem com 100g	Maratá	Pct	200	1,35	270,00
30	Cominho em pó, embalagem com 40g	Maratá	Pct	200	1,85	370,00
31	Couve	In natura	Mol	100	3,16	316,00
32	Coxa de frango congelada	Friato	Kg	200	16,95	3.390,00
33	Creme de leite, embalagem com 200g, caixa com 27	Betânia	Cx	7	2,89	20,23
35	Farinha de mandioca	Itabaiana	Kg	100	7,44	744,00
36	Farinha de trigo com fermento,	Maratá	Fd	20	5,45	109,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DA SECRETÁRIA

	pacote com 1kg, fardo com 10					
38	Fígado bovino congelado	Friboi	Kg	80	17,90	1.432,00
39	Flocos de milho, pacote com 500g	Dona Tereza	Pct	80	1,49	119,20
40	Frango inteiro congelado	Friato	Kg	100	14,93	1.493,00
41	Goiaba	In natura	Kg	100	7,14	714,00
42	Inhame	In natura	Kg	100	14,75	1.475,00
44	Leite condensado, embalagem com 395g, caixa com 27	Betânia	Cx	7	6,85	47,95
45	Leite de coco com 15 de gordura, embalagem com 500ml	Pindorama	Unid	100	6,30	630,00
47	Linguça, tipo calabresa, pacote com 5kg	Perdigão	Kg	100	26,35	2.635,00
48	Maçã nacional	In natura	Kg	80	15,48	1.238,40
49	Macarrão com sêmola pacote com 400g, fardo com 24 pacotes	Pilar	Fd	14	3,35	46,90
50	Macaxeira	In natura	Kg	200	7,46	1.492,00
51	Maracujá	In natura	Kg	150	11,14	1.671,00
52	Margarina cremosa, embalagem com 250g, caixa com 24	Delícia	Cx	20	4,85	97,00
53	Mariola de goiabada, embalagem com 300g, pacote com 20	Popular	Pct	20	7,42	148,40
56	Milho de pipoca, pacote com 400g, fardo com 20	Maratá	Fd	10	3,25	32,50
57	Milho para mungunzá, tipo 1, pacote com 500g	Maratá	Unid	100	2,49	249,00
58	Mingau tipo Cremogena tradicional, embalagem 180g	Unilever	Unid	80	5,95	476,00
59	Óleo de soja, embalagem com pet 900ml, caixa com 20	Liza	Cx	7	8,85	61,95
60	Ovos brancos médios	Sertanejo	Dz	100	10,95	1.095,00
61	Pão de forma integral com 500g, pacote com 20 fatias	Maná	Pct	150	8,50	1.275,00
62	Pão de forma, embalagem com 500g, pacote com 20 fatias	Maná	Pct	150	8,50	1.275,00
63	Pão de queijo	Perdigão	Kg	150	33,90	5.085,00
64	Pão massa fina para cachorro quente com 50g, pacote com 10	Fabricação própria	Pct	200	15,10	3.020,00
65	Peito de frango congelado	Friato	Kg	200	14,95	2.990,00
66	Peixe tipo corvina	Alaska	Kg	200	17,85	3.570,00
67	Pimentão	In natura	Kg	60	8,45	507,00
68	Polpa de frutas embalagem com 1 kg, sabores variados	Betânia	Kg	300	22,10	6.630,00
69	Repolho	In natura	Kg	60	8,39	503,40
70	Sal refinado iodado, embalagem com 1kg	Cavalinha	Kg	40	1,35	54,00
71	Salsicha de frango congelada	Avivar	Kg	120	8,49	1.018,80
72	Sardinha em lata, embalagem com 130g, sabor molho de tomate, caixa com 50	88	Cx	10	5,95	59,50
73	Suco de frutas, embalagem com 1L	Maratá	Cx	200	5,85	1.170,00
74	Suco de frutas, sabores variados, embalagem com 200ml	Maratá	Cx	200	2,21	442,00
75	Tempero para carne, pacote com 60g	Maratá	Pct	100	4,95	495,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DA SECRETÁRIA

76	Tomate	In natura	Kg	80	6,30	504,00
77	Vinagre de álcool, embalagem pet com 500ml, caixa com 12 unidades	Maratá	Cx	7	2,65	18,55

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. A contratada poderá requerer, desde que não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;

5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura do presente termo;

6.2. O prazo de entrega dos itens será de até três dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

6.3. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

6.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DA SECRETÁRIA

sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 40200

- Ação: 2063/2066/2087

- Elemento da despesa: 33903000

- Fonte de recursos: 15000000/16600000/16610000

8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de fornecimento(s).

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
 - e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
 - i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
 - j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
 - k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
 - b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no contrato;
 - d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso não justificados devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
- 10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DA SECRETÁRIA

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, 21 de julho de 2026.

GECILANE DOS SANTOS

Gestora do FMAS

Pela contratante

RAIMUNDO JOAQUIM DE ARAGÃO

Representante legal

Pela contratada